

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 100/2002

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Alcebíades Tavares Dantas (Presidente), Américo Bedê Freire (Vice-Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz-Convocado) e Noélia Mota da Silva (Juíza-Convocada), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando que preceitua o art.34, do Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 100/2002):

"Art. 1º - A "Medalha do Mérito do Servidor do Judiciário Trabalhista da Décima Sexta Região", proposta pela Secretaria de Coordenação Administrativa, será conferida aos servidores deste Tribunal que se destacarem em suas atividades.

Parágrafo Único - A Medalha poderá ser concedida tanto aos servidores que integram efetivamente o Quadro Permanente de Pessoal quanto àqueles que estejam prestando serviços neste Tribunal.

Art. 2º - Serão concedidas medalhas num percentual de 3 % (três por cento) do quantitativo de servidores lotados em cada área, que serão distribuídas seguindo os procedimentos instituídos no Art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - No ano de condecoração a Presidência deverá baixar Portaria estipulando a quantidade de medalhas a serem distribuídas.

Art. 3º - No âmbito deste Tribunal, para efeito desta Resolução, as áreas ficam assim distribuídas:

- Gabinetes: Presidência, Vice-Presidência, Gabinetes dos Juízes do Tribunal, Secretaria da Corregedoria, Secretaria do Tribunal Pleno, Serviço de Comunicação Social e Setor de Precatórios;
- Área Administrativa: Secretaria de Coordenação Administrativa e as demais Diretorias, Serviços e Setores subordinados a ela;
- Área Judiciária: Secretaria de Coordenação Judiciária e demais Diretorias, Serviços e Setores subordinadas a ela;
- Diretoria Geral: a própria Diretoria e demais Serviços e Setores subordinados a ela e Serviço de Controle Interno, que apesar de estar vinculado à Presidência, para efeito desta Resolução, será considerado parte da Diretoria.

Art. 4º - As Varas do Trabalho da Capital, Diretoria do Fórum, Serviço de Distribuição e Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial, compõem, para efeito desta Resolução, uma única área.

Art. 5º - Nas Varas do Trabalho do interior do Estado, a votação acontecerá entre os servidores pertencentes a cada Vara.

Art. 6º - Para o presente exercício, serão concedidas, por área, medalhas conforme disposição abaixo:

- 02 (dois) servidores de Gabinetes;

- 02 (dois) servidores da área Administrativa
- 01 (um) servidor da área Judicial
- 01 (um) servidor da Diretoria Geral
- 03 (três) servidores das Varas da Capital
- 09 (nove) servidores das Varas do interior, sendo um de cada Vara.

Art. 7º - A entrega das comendas ocorrerá, a cada dois anos, no mês de outubro, como parte das comemorações do Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no ano de criação da medalha, a solenidade de agraciação se realizará no mês de dezembro.

Art. 8º - A escolha dos servidores agraciados será feita por meio de votação secreta entre os servidores do TRT-16ª Região e acontecerá ocorrerá na primeira quinzena do mês de setembro, ficando a cargo do Serviço de Recursos Humanos organizar, dirigir e distribuir, no início do expediente da data marcada, as cédulas de votação.

Parágrafo Primeiro - Para o presente exercício, a eleição se dará no mês de novembro.

Parágrafo Segundo - Constarão das cédulas de votação, os nomes de todos os servidores de cada área, incluindo os titulares.

Parágrafo Terceiro - O titular de cada unidade receberá as cédulas de votação, distribuindo-as aos demais servidores, que assinarão a Folha de Controle de Votação, procedendo, logo em seguida, a votação.

Parágrafo Quarto - Após a votação de todos os servidores da unidade, o titular procederá a apuração, encaminhando o resultado relacionando os servidores votados, em ordem decrescente da quantidade de votos, junto com as cédulas de votação ao Serviço de Recursos Humanos.

Art. 9º - O Serviço de Recursos Humanos fará a contagem final dos votos, a partir dos resultados encaminhados pelas unidades, remetendo à Secretaria de Coordenação Administrativa que se responsabilizará pela divulgação do resultado final após a homologação pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o SRH adotará os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de serviço no TRT-16ª Região;

II - Maior tempo de serviço público;

III - Maior idade

Art. 10 - Serão homenageados os servidores mais votados em cada área definido nesta Resolução, no limite das quantidades previamente estabelecidas.

Art. 11 - A insígnia do Mérito é constituída de medalha com um círculo esmaltado em azul, com a inscrição em dourado "Mérito do Servidor - TRT - 16ª Região" e no centro, em alto relevo, a figura do Brasão Nacional colorido; no verso, em relevo, o mapa do Estado do Maranhão. A Medalha fica ostentada com fita de peito, com 35 mm de largura, nas cores azul e vermelho.

Art. 12 - A solenidade de condecoração acontecerá na sede do Tribunal, com data e hora marcada pela Presidência.

Art. 13 - A condecoração será efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal e outras personalidades, indicadas por este.

Art. 14 - A solenidade de entrega da Medalha do Mérito do Servidor será organizada pelo Secretário Geral da Presidência, que poderá contar com o apoio de uma comissão organizadora, designada pela Presidência.

Art. 15 - A solenidade de agraciação deve ser registrada pelo Secretário, através de ata, em livro próprio.

Art. 16 - O Secretário terá, sem prejuízos de suas funções normais, as seguintes atribuições:

I - Expedir correspondências da Medalha do Mérito;

II - Organizar os registros da Medalha do Mérito e seus arquivos;

III - Elaborar o manual da solenidade da Medalha do Mérito;

IV - Promover as medidas administrativas necessárias à aquisição das medalhas;

V - Praticar todos os atos necessários a organização da solenidade de agraciação.

Art. 17 - Será rejeitado, suspenso e excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade no serviço público, devidamente comprovado mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 18 - As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão esclarecidas pela Secretaria de Coordenação Administrativa.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 08/outubro/2002.

DARCLAY F. B. COELHO

Secretária do Tribunal Pleno